



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS – Art. 25, §5º)

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta do Prof. GRAHAM BROOKIE, palestrante, diretor sênior do Digital Forensic Research Lab (DFRLab) do Atlantic Council, com sede em Washington DC, mediante inexigibilidade de licitação, para ministração da palestra telepresencial “***Fake News and the Role of Judiciary Branch on that Matter (Fake News e o Papel do Poder Judiciário no Combate à Desinformação)***”, a ser proferida no dia 23 de setembro de 2022, no horário das 10h às 11h (horário de Brasília - DF - Brasil), durante o **Encontro de Gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - 2022**.
- 1.2. A palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual, tendo como público-alvo gestores(as) deste Regional, franqueada a participação de servidores(as), magistrados(as) e estagiários(as) do TRT14 e instituições parceiras, e terá duração de 1h (60 minutos), sendo assim distribuída: 45 minutos destinados à explanação do assunto e 15 minutos para interação com os(as) participantes.
- 1.3. A Palestra será realizada por videoconferência, pela plataforma Zoom e transmitida pelo canal do you tube da Escola Judicial (<https://www.youtube.com/channel/UCRjwsjfPO2IYEfgbtwogDBg>).

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do palestrante GRAHAM BROOKIE, professor Doutor britânico, (pequena qualificação) para ministrar a Palestra “***Fake News and the Role of Judiciary Branch on that Matter (Fake News e o Papel do Poder Judiciário no Combate à Desinformação)***” justifica-se em razão da necessidade de capacitação de gestores deste Tribunal na temática, mormente quanto a necessidade de combate à desinformação.

Contratação Palestra Graham Brookie



Documento 2 do PROAD 4995/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.SNWV.JPZV: HAGAS LANDIM
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Este documento foi assinado por: [LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

A palestra trará reflexões sobre os novos rumos e as perspectivas para essa nova era em que a informação, muito mais que antes, é crucial para uma boa tomada de decisão. Por isso a importância de identificar rapidamente uma desinformação, a qual traz instabilidade ao contexto apresentado, e que deve ser rapidamente identificada e combatida de forma pontual, para esclarecer os fatos inverídicos e cessar seus efeitos em razão da continuidade de sua propagação.

Assim, a palestra a ser proferida traz à tona o debate sobre a desinformação em um cenário digital, em que as mídias sociais são utilizadas, por vezes, sem a responsabilidade da veracidade dos fatos. Para Graham Brookie, o combate à desinformação deve ser tratado como uma corresponsabilidade da sociedade, não devendo se limitar a ações governamentais.

2.2 A palestra faz parte do Encontro de Gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – 2022, no qual esse e outros demais de relevância serão tratados para capacitação de servidores(as) do Regional, evento no qual os(as) gestores(as) se reúnem para analisar e debater matérias relevantes relacionadas ao cotidiano das atividades administrativa e judicante, envolvendo uma gama expressiva de pontos merecedores de estudos, com aprofundamento de temas atuais considerados mais importantes no cenário jurídico-trabalhista-administrativo.

2.3 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo a abordagem acerca da importância da confiabilidade de uma informação para a tomada de decisão e a avaliação dos riscos nas ações dos gestores(as), com vistas a contribuir para a atuação mais eficiente, aplicada à realidade dos participantes do evento.

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, O professor, consultor, Graham Brookie é o diretor sênior do Digital Forensic Research Lab (DFRLab) do Atlantic Council, com sede em Washington DC, o qual está na vanguarda da pesquisa de código aberto com foco em governança, tecnologia, segurança, mídia social e onde cada se relacionam.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Antes de ingressar no DFRLab, Brookie ocupou vários cargos na Casa Branca e no Conselho de Segurança Nacional. Sua função mais recente foi como consultor de comunicações estratégicas com foco em estratégia digital, engajamento do público e coordenação de um registro coeso de segurança nacional e política externa do ex-presidente dos EUA, Barack Obama. Anteriormente, ele atuou como conselheiro do assistente do presidente para segurança interna e contraterrorismo (APHSCT), o principal assessor do presidente para questões de segurança cibernética, contraterrorismo, inteligência e segurança interna. Ele também trabalhou nas diretorias do Leste Asiático, Oriente Médio e Norte da África no Conselho de Segurança Nacional.

Brookie se formou cum laude com diplomas da American University em Washington, DC. Também completou o curso geral da London School of Economics. Graham Brookie ministra palestras internacionalmente. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, que se deu em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise do palestrante no tema da palestra.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal, bem como pela ausência de comprovação de contratação do palestrante por outros órgãos públicos brasileiros, embora tenha prestado seus serviços à órgão governamental brasileiro, conforme documento anexo, tomou-se como parâmetro o preço de \$ 500,00 (quinhentos dólares), equivalente a R\$ 2.615,00 (dois mil e seiscentos e quinze reais), câmbio do dia 6-9-2022, livre de impostos e taxas, valor que se encontra na média da palestra realizada por contratado pelo INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO EIRELI - Proad 3092-2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2.7 Considerando a atipicidade da contratação, para instrução do feito foram anexadas cópia de documento de identificação e as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005. Não foi possível juntar CPF do palestrante, uma vez que este não possui nacionalidade brasileira.

2.8 Por não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), não foi possível a verificação de inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao pretenso contratado no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.9 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta do palestrante GRAHAM BROOKIE, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pelo palestrante a ser contratado as demais disposições deste Termo de Referência.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sob a responsabilidade do TRT 14:

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo autorizada a gravação e disponibilização da palestra no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

4.2 Organizar a turma e inscrever os participantes no evento;

4.3 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

4.4 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.5 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Ministrar a Palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.

5.3 Emitir recibo após a execução dos serviços, documento necessário à liquidação da despesa, conforme modelo a ser encaminhado pela contratante, devendo encaminhá-lo devidamente assinado por via eletrônica para o endereço ejud@trt14.jus.br.

5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.5 Autorizar o Contratante a utilizar o uso de imagem do palestrante para divulgação do evento, bem como no canal do youtube da Escola Judicial para transmissão do evento ao vivo, sem fins lucrativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pela Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores, Alice Moraes Moreira.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor líquido de \$500,00 (quinhentos dólares), equivalente a R\$ 2.615,00 (dois mil e seiscentos e quinze reais) na data de elaboração deste Termo de Referência, será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária internacional, em até 15 (quinze) dias úteis, podendo o pagamento ser efetuado antes desse limite temporal. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar recibo assinado, o qual deverá ser certificado pela Secretaria Executiva da Escola Judicial.

7.2 Para fins de estabelecimento do valor a ser empenhado, foi considerando o câmbio da data de elaboração deste Termo de Referência (6-9-2022), onde \$ 1,00 (um dólar) equivale a R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos), **devendo ser considerado, por ocasião do empenhamento da despesa, o acréscimo em torno de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor relativo à incidência de impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços e da transferência internacional para o exterior.**

7.3 No ato do pagamento da despesa, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá efetuar a atualização dos valores em reais considerando o câmbio do dia, tendo como base o valor líquido acrescido da incidência de impostos e taxas acima mencionadas, podendo ocorrer o reforço ou anulação parcial de empenho, possibilitando o recebimento do valor líquido pelo palestrante e a retenção dos tributos cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

7.4 Para providenciar o efetivo crédito do valor da palestra no Banco, ABA: 254070116, Account: 9250607369, SWIFT(IBAN): CITIUS33, será solicitada intermediação do Banco do Brasil S/A pela SOF.

7.5 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 Havendo erro na apresentação do recibo, bem como aos demais documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. 9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais).

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

O Contratado deverá apresentar:

10.1 Cópia de documento que comprove sua identificação;

10.2 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização de palestra telepresencial, com carga horária de 1h (60 minutos), sendo assim distribuída: 45 min destinados à explanação do assunto e 15 min para interação com os(as) participantes, durante o Encontro de Gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - 2022.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 23 de setembro de 2022, no horário das 10h às 11h (horário de Brasília - DF - Brasil), via plataforma Zoom e transmitida pelo canal do YouTube da Escola Judicial do TRT14.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 A presente contratação está orçada no valor de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais), equivalente ao valor líquido de \$500,00 (quinhentos dólares), conforme câmbio do dia 6 de setembro de 2022, acrescido de despesa em torno de 25% do valor citado, para cobertura de despesas relativas à incidência de impostos e à transferência internacional. conforme proposta apresentada.

Porto Velho, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM

Secretária Executiva da Escola Judicial do TRT 14ª Região

De acordo:

GRAHAM BROOKIE